



PROCESSO ADMINISTRATIVO 94 /2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 13 /2024

O **MUNICÍPIO DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro - CEP 89080-024 - Estado de Santa Catarina, torna público que, Fabiano dos Santos Secretário de Governo, lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no **item 03 – OBJETO**, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente Termo de dispensa encontra fundamentação legal no art. 74, inciso V da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2. JUSTIFICATIVAS:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O presente termo tem por objeto a contratação de grupo artístico do segmento de música, para o evento "Marcha para Jesus" que contará com apresentação de show musical oferecido pela cantora "Soraya Moraes". O evento é parte do calendário do município de acordo com a lei municipal 6.038/2022.

Também baseamos a realização deste evento na Lei Municipal nº 6.038 de 19 de abril de 2022 que inclui no Calendário do Município de Indaial a "Semana da Cultura Evangélica" e o "Dia Municipal do Evangélico", que destaca em seu artigo 4º - Poderá o poder público em coparticipação com a iniciativa privada promover ações e eventos culturais afetos à temática.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha para contratação artística gospel, com reconhecimento internacional, de Soraya Moraes possibilita a oferta de entretenimento e momentos de louvor e adoração aos fiéis da comunidade religiosa local. A categoria gospel tem forte apelo emocional e espiritual, podendo ser uma forma de fortalecer a fé e o vínculo da comunidade com a igreja, isso cria uma conexão maior entre os artistas e o público, tornando o evento mais próximo e significativo para todos.





JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em análise, identificou-se que o valor proposto pela empresa se encontra dentro dos padrões de mercado.

Como lastro, junto ao processo, notas fiscais anteriores e ou contratos anteriores com outros entes públicos.

Conforme preceitua lei 14133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

3. OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Contratação Artística de LL VILAS EVENTOS LTDA para evento referente a Marcha Para Jesus com show artístico da cantora Soraya Moraes.

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES
01	1	Unidade	Contratação Artística de LL VILAS EVENTOS LTDA referente a Marcha Para Jesus.

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 3.1.1. **Prazo de execução:** 12 meses após a assinatura do contrato
3.1.2. **Prazo de vigência:** 12 meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da lei.
3.1.3. **Local:** Parque Municipal de eventos Jorge Hardt

4. CONTRATADA:

- 4.1. **LL VILAS EVENTOS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.673.878/0001-4, estabelecida à Avenida Juscelino Kubitschek, S/N, bairro Plano diretor Sul, na cidade de Palmas/TO.
- 4.2. **REPRESENTANTE LEGAL:** KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS ,brasileira, inscrito no CPF sob nº 27.304.501-65, residente à Quadra: ARSE 22, Alameda 12, lote 17, SN,bairro Plano diretor Sul Agudana cidade de Palmas/TO.





5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O valor do contrato será de R\$ 61.500 (Sessenta e um mil e quinhentos reais)
- 5.2. Será realizado pagamento em até 30 dias da realização dos serviços e após liquidação realizada mediante validação do documento fiscal e posterior liquidação pela secretaria demandante a serem realizados por depósito na conta bancária indicada pela contratada.
- 5.3. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento.
- 5.4. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas provenientes da contratação do objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, e recurso financeiro do exercício de 2024:

Código Reduzido: 23

Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 5 - Turismo

Ação: 1070 - Realização de Festas e Eventos

Vínculo: 150070000000 - Recursos Ordinários

Subelemento: 3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

7.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

- 7.1.1. O valor do contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, adotando-se o índice acumulado no período pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 7.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

8. DO CONTRATO:

- 8.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da convocação pela Licitadora, sendo este prazo prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
- 8.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Licitadora, caracterizará o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente e deste Termo.
- 8.1.2. Considerando as orientações do Ministério da Saúde em relação a adoção de medidas preventivas e de combate ao COVID-19, a assinatura do Contrato deverá ser efetuada preferencialmente através de meio digital, observados os ditames da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 8.1.3. Ficam nomeados como fiscal do contrato derivado deste edital o servidor MATUSALÉM BARCELOS MACHADO, que pode ser encontrado no telefone (47) 3317-8800 e E-MAIL: desenvolvimento@indaial.sc.gov.br
- 8.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.1.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 8.1.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 8.1.7. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 8.1.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.1.9. Caso o ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

- 9.1 Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2024 08:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p670fa9de0b3b5>





necessária;

- a) **CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** emitida pela Prefeitura da sede da licitante;
- d) **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS** do domicílio ou sede da empresa;
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);**
- f) **ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL**

10. SANÇÕES:

10.1 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá aplicar à Licitante as seguintes sanções:

10.2 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

10.3 Multa, conforme os seguintes critérios:

- a) No valor de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, no respectivo item, de atraso injustificado na entrega;
- b) No valor de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, no respectivo item, no caso da realização dos serviços em desacordo com o especificado no edital, quando acarretar prejuízo à administração pública;

10.4 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Indaial, incluindo a administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso da acumulação de mais de 10% em multas, por um ou mais motivos mencionados.

10.5 Declaração de Idoneidade, nos seguintes casos:

- c) Apresentação de declaração ou informações em falso no processo, de forma dolosa, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
- d) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- f) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 Além das sanções previstas neste edital, a Administração poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

10.7 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

10.8 Será assegurada, à parte que tiver recebida a sanção, o contraditório e a ampla defesa.

11. FORO:

11.1. Esgotadas todas as tentativas de composição amigável, o foro competente para resolução de litígios pertinentes a este Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1 Aplica-se ao presente Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos e aplicáveis de direito, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de Indaial;
- d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
- f) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;
- g) Lei Federal nº 14.133/21. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- h) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
- i) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública; e,
- k) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal.

Indaial/SC, em 15 de Outubro de
2024.

Fabiano dos Santos
Secretário de Governo

